

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 056 DE 03 JULHO DE 1997.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A BAIXAR
DÍVIDA ATIVA QUE ESPECIFICA.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste – Sc, através do Setor de tributação, autorizado a baixar a Dívida Ativa referente aos exercícios de 1990 e 1991, transferida pelo Município – Mãe, através do Termo de acordo firmado entre os Municípios de Modelo e Bom Jesus do Oeste.

Parágrafo Único – A presente baixa de lançamento impõe-se em face ao instituto da prescrição capitulado no artigo 145, da Lei Municipal Nº 1155/93 de 24.12.1993, do Código Tributário Municipal. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO OESTE, SC AOS 18 DE JULHO DE 1997.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda